



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECISÃO RECURSAL

Lagoa Santa, 29 de abril de 2020.

À
À Empresa
SPEEDGRAF GRAFICA E EDITORA EIRELI - ME
CNPJ: 23.341.349/0001-92
Representante legal: Leonardo de Miranda Brito

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa, por meio da Secretaria Municipal de Educação comunica, pelo presente, decisão acerca do Recurso Administrativo interposto por V.S^a, face à sanção administrativa de Advertência e Multa, aplicada à empresa Speedgraf- Grafica e Editora Eireli - ME.

1. DOS FATOS:

Face à constatação de descumprimento contratual por parte da contratada, a saber: cláusula 19^a, especificamente no que concerne a inobservância ao cumprimento dos prazos de entrega dos materiais, conforme Comunicação Interna nº 0557/2018/SEMED de 25 de outubro de 2018, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, instaurou processo punitivo de nº **7531/2018** em desfavor da empresa supramencionada.

Em decorrência disto, a contratada fora notificada, fl.27, não tendo apresentado Defesa Prévia, sendo o processo submetido à secretaria demandante, para informações quanto à entrega dos materiais registrados nas ordens de fornecimento nº 5187 e 5188 e posicionamento. De forma que a empresa fora penalizada com a sanção administrativa de Advertência e Multa.

Deste modo, a empresa interpôs Recurso Administrativo, fls.40-48, no qual pleiteia a reavaliação de aplicação da multa. Em observância ao artigo 17 do Decreto Municipal nº 2.260/2012, o recurso apresentado fora remetido à Assessoria de Assuntos Jurídicos do Município para análise e emissão de parecer e, posteriormente, encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, para prolação da decisão final.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

2. DA DECISÃO:

Diante do exposto, em conformidade com o processo nº **7531/2018**, com o disposto no Decreto Municipal 2.260/2012, na Lei 8.666/1993, bem como com o parecer jurídico exarado às fls.50 e ainda, manifestação da Secretaria Municipal de Educação, fl.52 informamos que o Recurso Administrativo interposto pela Speedgraf- Grafica e Editora Eireli - ME., foi julgado **PROVIDO**. Desta forma, cancelam-se a Sanção Administrativa de Advertência e Multa e o processo será encaminhado para arquivamento.

Atenciosamente,

Nila Alves de Rezende
Secretaria Municipal de Educação